CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Autor: Vereador George Reis, o Gordinho da Favela
Ementa: Institui o Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador George Reis, o Gordinho da Favela que propõe a instituição do Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e na Comissão de Educação, Esporte e Lazer o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Direitos das Mulheres, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Direitos das Mulheres, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

> **Art. 188.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 44/2021 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar às práticas esportivas.

É o parecer.

Salvador, 07 de agosto de 2023

MARTA RODRIGUES
VEREADORA